



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
XV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região

INSTRUÇÕES DA PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL

13 DE JUNHO DE 2010

1. **Aguarde** a autorização para abertura do **CADERNO DE QUESTÕES**.
2. Este caderno contém informações para a elaboração de uma sentença de natureza criminal.
3. O **CADERNO DE RESPOSTAS** contém 08 (oito) folhas pautadas, para as respostas, e 06 (seis) sem pauta, para rascunho.
4. **NÃO** coloque fora do quadro de identificação, localizado na capa do **CADERNO DE RESPOSTAS**, qualquer sinal de identificação, sob pena de **ANULAÇÃO** de sua prova.
5. As **FOLHAS DE RESPOSTAS** serão numeradas pelo candidato na sequência da utilização. **O VERSO DAS FOLHAS NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO EM NENHUMA HIPÓTESE**.
6. Use somente caneta esferográfica azul ou preta.
7. Os rascunhos **NÃO** serão considerados para fim algum.
8. É permitida a consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, **vedada** a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial. (Art. 46 da Resolução 83 de 09 de outubro de 2009). A transgressão implicará a pronta **eliminação** do candidato.
9. A prova escrita é manuscrita, com utilização de caneta de tinta azul ou preta, indelével, de qualquer espécie, **vedado** o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente (Art. 54 da referida Resolução).
10. A prova terá a duração de **04 (quatro)** horas improrrogáveis.
11. O **CADERNO DE QUESTÕES** poderá ser levado pelo candidato **após** o encerramento do prazo de **04 (quatro) horas**.
12. A improbidade, a indisciplina ou a falta de decoro do candidato implicará a apreensão da prova e, a critério da Comissão de Concurso, a **ELIMINAÇÃO** do candidato no concurso.
13. Durante a realização da prova, **NÃO** será permitido que o candidato sob pena de eliminação, utilize telefone celular, "pager", relógios com dispositivos similares ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive "palms" ou similares e máquina datilográfica dotada de memória (Art. 86).
14. Após a entrega da FOLHA DE RESPOSTAS ao Fiscal, o candidato **NÃO** poderá permanecer nos prédios de realização da prova.

BOA PROVA!

2ª. PROVA ESCRITA

PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA PENAL

Com base no relatório apresentado, elabore a sentença, enfrentando todas as questões suscitadas.

Consoante noticiado pela Delegacia da Receita de São Paulo, Tício e Caio, na qualidade de sócios gerentes da empresa Roma, omitiram informações nas Declarações de Ajuste Anual (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), relativas aos exercícios de 2006 e 2007, condutas detectadas em razão da incompatibilidade da movimentação financeira com as receitas declaradas. Notificados, Tício e Caio deixaram de se manifestar, tendo sido lavrado auto de infração, o qual atestou a existência de débito no valor de R\$ 235.480,25 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), já computados os juros e a correção monetária.

Com base no procedimento administrativo, o Ministério Público Federal, em 12 de março de 2009, ofereceu denúncia contra Tício e Caio, como incursos nas penas do Art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, c.c. Art. 71 do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 30 de março de 2009. Notificados, nos termos do Art. 396 do Código de Processo Penal, os réus apresentaram defesa.

Preliminarmente alegaram que:

- A) O processo administrativo ainda está pendente de julgamento, razão pela qual, não constituído o crédito tributário, não há que se falar em crime;
- B) Inépcia da denuncia à falta da descrição circunstanciada do delito atribuído a cada réu;
- C) Os dados para a lavratura do auto de infração foram obtidos por elementos inidôneos, qual seja, a quebra de sigilo bancário, sem autorização judicial prévia.

No mérito, afirmaram:

- A) A empresa passava por dificuldades financeiras e que a contabilidade era efetuada por escritório externo para o qual enviavam a documentação, e por se tratar de pessoas idôneas, que prestavam serviços à empresa há longos anos, nunca se preocuparam em fazer a conferência dos cálculos elaborados, para efeito de pagamento de imposto de renda;
- B) Solicitaram e lhes foi deferido o parcelamento do débito, o qual está com a exigibilidade suspensa;

- C) Embora no contrato social conste que a gerência da empresa cabia aos dois sócios, Caio se limitava a exercer função técnica, não se envolvendo com a parte administrativa;
- D) O valor apurado foi exacerbado e não tiveram acesso à forma de cálculo que resultou no montante devido.

Por fim, requereram a absolvição, ou caso seja diverso o entendimento do julgador, que após a manifestação do Ministério Público, se proceda ao correto enquadramento da infração imputada (Art. 2º da Lei nº 8.137/90), para a possibilidade de proposta de transação penal, com a designação de audiência. Arrolaram como testemunha o representante legal do Escritório de Contabilidade, Sr. Augusto, e requereram prova pericial.

Na seqüência, se manifestou o *Parquet* discordando da transação penal, por estar em curso apuração de crime previsto no Art. 168-A, do Código Penal, envolvendo a mesma empresa. Requereu o prosseguimento do feito por não haver qualquer irregularidade, afirmando, em síntese, que o processo administrativo fora concluído, resultando no débito consolidado no valor mencionado na denúncia, e que a empresa pleiteou o parcelamento que lhe foi deferido, tendo sido, todavia, excluída do sistema, em razão de ter efetuado o pagamento de apenas duas parcelas. Por derradeiro, afirmou que toda a investigação sobre a incompatibilidade das contas da empresa e a declaração anual de ajuste ocorreu com autorização judicial.

Ouvidos os réus nada acrescentaram, limitando-se Tício a afirmar que o valor mencionado na peça de acusação não correspondia à realidade dos fatos e que deixou a cargo de seu contador a verificação do montante questionado no procedimento administrativo, que, contudo, acabou perdendo o prazo para se manifestar. Caio, por sua vez, afirmou ser sua função na empresa exclusivamente técnica, não participando da administração financeira desta.

O responsável pelo escritório de Contabilidade, o Sr. Augusto, prestou depoimento, restringindo-se a afirmar terem sido as declarações de renda elaboradas com base nos elementos fornecidos pelo representante legal da empresa, e que prestara serviços aos réus por mais de dez anos, não tendo tido conhecimento da existência de qualquer divergência, até a instauração do processo administrativo, do qual teve ciência na data em que lhe foi entregue a notificação do auto de infração, tendo elaborado de imediato a defesa, também com base nos elementos que lhe foram fornecidos, e ao que se recorda, o fez dentro do prazo legal.

A prova pericial foi deferida, tendo sido elaborado laudo circunstanciado de acordo com os documentos fornecidos pelos réus.

Dada vista às partes para se manifestar, os réus deixaram transcorrer *in albis* o prazo, e o Ministério Público Federal, concordou com o laudo, e requereu o prosseguimento do feito.

Vieram aos autos certidões atualizadas de antecedentes criminais dos réus, que demonstraram a existência de inquérito, ainda não concluído, pela prática do mesmo delito no exercício de 2008, envolvendo outra empresa, na qual os réus também figuram como sócios, e ainda sentença condenatória transitada em julgado em 10 de outubro de

XV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região

2007, pelo delito do Art. 168-A do CP, relativo à terceira empresa, da qual os réus eram dirigentes.

Nas alegações finais, os réus reiteraram o quanto constava na defesa, tendo Tício informado que completara 70 anos em 5/01/2010, juntando a certidão de nascimento.

O *Parquet* requereu a procedência da acusação.

É o relatório.

BOA PROVA E BOA SORTE!